

DESPACHO

A empresa Fênix Comércio de Produtos em Geral logrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 10 do Processo Licitatório nº 002/2023 - Pregão Eletrônico nº 002/2023, motivo pelo qual assinou o contrato cujo objeto é o fornecimento e montagem dos móveis para os gabinetes dos vereadores e demais dependências da nova sede do Poder Legislativo.

Em 06/09/2023 a contratada recebeu a ordem de fornecimento que até a presente data não foi atendida e, em 28 de setembro de 2023, enviou *"pedido de desistência"* sob as seguintes justificativas:

CARTA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Eu, SARA TOMAZ DE ANDRADE, RG nº 64.746.932-6 SSP SP, CPF 034.688.649-06, representante legal da EMPRESA FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº.5 1 . 1 2 4 . 9 4 5 / 0 0 0 1 - 5 6 , sob as penas da lei, vem 6 Vossa Senhoria, solicitar sua Desistencia dos itens arrematados no **PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2023**, conforme dispõe oart.43, §6° da Lei Federal n° 8.666/93, onde dispõe que:

"Art. 43. A Licitação processada e julgada com observância dos seguintes: §6° Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão".

A referida desistência se dá pelo fato de que a disputa dos itens, foi dando lances sucessivos o qual baixou signifiticadamente o valor, deixando assim a prestação de serviço dos itens com preços inexequível, diante do fato peço desistência de todos os itens arremato, sendo da fase de lances e da minha proposta final

Peço tambem encarecidamente a compreenão da comissão para não aplicar multas "se tratando de valores" pois nossa empresa é nova e pequena e fatalmente nãi terá condiçoes de pagar .

Pedimos desculpas por todo transtorno e ficamos no aguardo .

Consta no contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

CONTRATO A Câmara Municipal de Jaboticatubas, CNPJ nº 23.254.147/0001-03, com sede na rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 - centro - Jaboticatubas/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Geraldo Francisco da Silva; e a FÊNIX COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ Nº. 51124945000156, com sede na SÃO SEBASTIÃO, Centro, Itapeva a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sara tomaz, resolvem firmar o presente contrato para Fornecimento e montagem dos móveis para os gabinetes dos vereadores e demais dependências da nova sede do Poder Legislativo, área interna e externa conforme Anexo 001., como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, sob a regência da Lei Federal 14.133/2023 e Decreto 001/2023 da Câmara Municipal de Jaboticatubas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Inicialmente esclareço que a Lei Federal nº 8.666/93 não é aplicável ao presente caso posto que o processo licitatório foi deflagrado sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso." (gn)

Destaco ainda que há equívoco no pedido da empresa porque não cabe desistência de proposta APÓS a assinatura do contrato, podendo neste caso, <u>se houver</u> <u>interesse da Administração</u>, ser realizada a rescisão do contrato:

"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...]

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;" (gn)

In casu, mesmo tendo assinado o contrato, a requerente justificou seu pedido na inexequibilidade dos valores propostos após a fase de lances.



De acordo com o art. 137, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado terá <u>direito</u> à rescisão contratual nas seguintes situações:

"Art. 137. [...]

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental." (gn)

As hipóteses de rescisão contratual previstas em lei não se coadunam com a justificativa apresentada pela requerente, restando carente de fundamento o requerimento apresentado.



Ademais, comparando o preço contratado com o preço ofertado pela empresa classificada em 2º lugar resta descaracterizada a inexequibilidade alegada, pois, a diferença de preços não é tão significativa a ponto de caracterizar inexequibilidade dos valores contratados:

Lote	Valor contratado	Valor 2º	% diferença entre valor contratado e valor ofertado pelo 2º colocado
1	8.400,00	8.480,00	0,94%
2	18.950,00	19.880,00	4,67%
3	13.800,00	15.020,00	8,12%
4	1.195,00	1.235,00	3,23%
7	4.000,00	4.080,00	1,96%
8	1.000,00	1.179,00	15,18%
10	3.500,00	3.730,00	6,16%

De qualquer modo, rescindir o contrato causará prejuízos ao interesse público, haja vista que implicará contratação de valores superiores.

Portanto, o acatamento do pedido infringiria o art. 138, Il da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, DECIDO:

- a) <u>INDEFERIR</u> o pedido de desistência da proposta, haja vista a ausência de fundamento legal e de interesse público;
- b) **NOTIFICAR** a empresa FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA para, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência deste Despacho, atender à Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das



penalidades descritas na cláusula 9ª do contrato c/c 137, I e do art. 155, III e V da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

"9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 o Decreto de nº 003/2023 de 03 de maio de 2023, quais sejam:

[...]

III - dar causa à inexecução total do contrato;

[...]

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

[...]

Poderá V. Sª. apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 27 do Decreto 003 de 03 de maio de 2023, contados da ciência deste Despacho, por si ou por intermédio de advogado regularmente constituído, devendo neste último caso vir munido de instrumento de procuração.

Certifique, publique e cumpram-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 16 de outubro de 2023.

Pr Geraldo Francisco da Silva Presidente